

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<a href="#">329/XV/1.<sup>a</sup></a>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	« <b>Estabelece uma contribuição especial sobre os lucros extraordinários no setor bancário</b> »
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A iniciativa está agendada para a <b>reunião Plenária de 6 de outubro</b> , na ordem do dia fixada pelos proponentes, incidindo sobre iniciativas "para responder aos graves problemas nos créditos à habitação que o aumento das taxas de juros de referência estão a causar"
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Orçamento e Finanças (5.<sup>a</sup>).</b> Conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6. <sup>a</sup> ).
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 28 de setembro de 2022

A Assessora parlamentar,  
Sónia Milhano (ext. 11822)